

# COMO UM TEXTO – CONFIGURAÇÕES DA ESCRITA DO MUNICÍPIO COLONIAL<sup>1</sup>

## *As a text – Writing's configurations of the colonial Municipality*

Justino Magalhães\*

### RESUMO

A história da administração concelhia é constituída por um elemento externo, dependente do poder central, e por uma internalidade. A fundação do município, como a modernização e o sentido evolutivo da administração e da vida concelhias foram ordenados e ficaram registados pela escrita. O município é constituído por um conjunto de órgãos e oficiais, cuja administração e ordem assentam na escrita. A formalização, a profissionalização, a especialização da escrita concelhia dão sentido ao municipalismo. A escrita foi estruturante da economia, do governo e da administração colonial. O município colonial foi um local e uma instância de representação, organização e ideação. Neste texto, incidir-se-á sobre a escrita municipal, destacando a função do escrevivo e caracterizando as dimensões de adequação e configuração, legitimação, expansão, formalização, profissionalização da escrita municipal. Argumentar-se-á que a (re)significação da escrita municipal, particularmente a colonial, foi modelada pela noção de texto, portanto, como um texto.

*Palavras-chave:* município colonial; escrevivo; escrita municipal.

### ABSTRACT

The history of district council administration is based on an external element that depends on the national authority, and internality. The municipality foundation, as a modernization and an evolutionary sense of the district council administration and life, was organized and recorded

\* Instituto de Educação da Universidade de Lisboa. E-mail: justinomagalhaes@ie.ulisboa.pt

<sup>1</sup> Este texto integra-se no Atlas-Repertório dos Municípios na Educação e na Cultura em Portugal (1820-1986), Projecto financiado pela FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia (PTDC/CPE-CED/116938/2010).

by writing. The municipality consists of a set of bodies and officers, whose administration and organization are writing based. Formalization, professionalization, and specialization of district council writing give meaning to the municipal government system. Writing gave structure to the colonial administration, government, and economy. The colonial municipality was a place and an instance of representation, organization, and ideation. This text will be focus on municipal writing, highlighting the registrar job and characterizing the district council writing's dimensions of adequacy and configuration, legitimacy, expansion, formalization and professionalization. We will argue that the (re)significance of municipal writing, namely colonial writing, was shaped by the notion of text, therefore, as a text.

*Keywords:* municipality; registrar; municipal writing.

## *A escrita como meio de administração*

A hegemonia do colonizador assente em vantagens científicas, culturais, de evangelização foi potenciada pelo uso de um sofisticado meio de comunicação, convenção e norma – a escrita alfabética. A escrita alfabética era um meio estranho às culturas e às populações locais. A escrita ficou associada e possibilitou o desenvolvimento e a implementação de normas e meios de administração e de comunicação entre as diferentes instâncias de império, do nacional, do local, do sociocomunitário, do pessoal. Ainda que tenha havido uma idiossincrasia, ou um *continuum* escalar, entre o universal, o geral e o local, houve transferências e graus de descrição, adequação, eficácia e utilidade que o local-município acentuou, adensou, reconfigurou, (re)significou. O município colonial foi uma instância de representação, organização e ideação.

A história da administração concelhia é constituída por uma externalidade e por uma endogenia. O elemento externo, inseparável do quadro económico e sociocultural, é dependente do poder central. O elemento interno mergulha na tradição e evoluiu, dando resposta à comunidade, ao governo e à administração do local. O município é uma instância pública que se constituiu e evoluiu na articulação com o privado, assegurando uma economia, ordenando e mobilizando os munícipes e os circunstantes, disciplinando os oficiais de governo, atraindo população.

A escrita faz parte da história municipal como registo fundante e como meio de modernização que confere sentido evolutivo à administração e à vida concelhias. O município é constituído por um conjunto de órgãos e oficiais, cuja administração e ordem assentam na escrita. A formalização, a profissionalização, a especialização da escrita concelhia caracterizam a natureza e a substância de autonomização e soberania concelhias e dão sentido ao municipalismo. O município tem origem num contrato e a vida municipal envolve memória, norma, convenção, processos de que a escrita é condição e meio. A especificidade do governo e da identidade concelhios residia na permanente concertação de perspectivas e decisões, pois que eram tomadas em reunião de câmara, constituída pelos oficiais, em representação dos moradores.

Em Portugal, a legitimidade e a fórmula desse contrato, assentes em convenção e práticas ancestrais, ficaram consignadas a uma formulação escrita nas Ordenações de Afonso IV, publicadas entre 1340 e 1348.

Em conformidade com as Ordenações de Afonso IV, no que foi reiterado nas Ordenações subsequentes, era obrigatório o registo, em livro, de todos os actos significativos para o município. As reuniões de câmara passaram a ser designadas *acórdãos*, que, redigidos e subscritos sob a fórmula de *acta*, deveriam ser lançados em livro específico. A escrita da *acta* (e dos *acórdãos* nela integrados) era da responsabilidade e da competência do escrivão da Câmara. Da *acta* deveriam constar a data, o local, as presenças e as principais deliberações e, depois de devidamente encerrada, lida e aprovada, deveria ser assinada pelo escrivão e pelos presentes, hierarquicamente ordenados desde o juiz aos procuradores dos mesteres. As deliberações contidas nos *acórdãos* eram depois proclamadas por pregões e publicadas sob a fórmula de edital.

Replicando a Chancelaria Régia, a escrituração municipal foi sendo desdobrada em livros específicos, mapas, tabelas, que o escrivão redigia atento à diversidade, podendo socorrer-se, para algumas tarefas mais demoradas e laboriosas, e sob sua responsabilidade e devidamente autorizado, de escreventes, copiadores e gravadores contratados. A contabilidade municipal replicava a Chancelaria Régia, carecendo de ampliação e adequação nos suportes e nos tipos de escrituração.

As Ordenações Manuelinas, cuja versão definitiva foi publicada em 1521, culminaram numa estruturação da administração letrada, tornando-a

extensiva a todas as instâncias públicas. A administração letrada assentava num sistema de escrita normalizado – desde a Chancelaria Régia aos concelhos e desde os oficiais centrais à administração periférica. O escrivão era o oficial-função que transversalizava, conectava e conferia coerência àquele complexo e hierárquico sistema.

As Ordenações Filipinas, publicadas em 1602, retomaram a escrituração manuelina, aplicando-a de forma consequente em todo o Império português e abrangendo simultaneamente o sector estatal e os sectores não estatais, com estatuto público. O escrivão da câmara deveria registar em livro os actos “públicos” do concelho e da câmara, incluindo receitas e despesas, custos, actos testemunháveis, coimas, punições. Tomava notas em cadernos (“canhenhos”) que, uma vez definitivas, vertia em livro. Tinha a seu cargo a guarda e o ordenamento da arca das escrituras existentes nos Paços do Concelho. Na primeira reunião de cada mês, lia, em voz alta, e dava a conhecer o regimento camarário aos oficiais titulares, aos oficiais dos mesteres e aos circunstantes devidamente justificados. Para certos actos camarários era convocada a presença dos homens-bons (os mais ricos e respeitadas) do concelho.

### *O escrivão – um oficial letrado na base do racional governativo*

As Ordenações Manuelinas como, na sequência, as Ordenações Filipinas consignam a existência das seguintes escrivainhas: Escrivão da Chancelaria, Escrivão da Corte, Escrivão dos feitos d’El-Rei, Escrivão das Malfeitorias, Escrivães do Ofício do Paço e Agravos, Escrivães perante os Juizes dos Feitos, Escrivães perante o Corregedor da Corte, Escrivães perante os Ouvidores da Corte, Escrivão da Chancelaria da Casa do Cível, Escrivães do Desembargo da Casa do Cível, Escrivão perante o Ouvidor da Rainha. Fora da Administração Régia, havia o Escrivão da Câmara, o Escrivão de Almotaxaria, o Escrivão dos Órfãos, nas povoações com mais de quatrocentos fogos.

O Escrivão está presente em todas as instâncias de soberania, governo e justiça, bem assim como em todos os colectivos e organismos,

com alçada pública. Assim apresentado, o escrivão é o oficial da escrita, que a pratica e utiliza de forma qualificada e adequada a cada uma daquelas entidades. As Ordenações Manuelinas discriminam as matérias e as respectivas fórmulas de escrita, mas nada acrescentam à formação, à deontologia e à profissionalidade do escrivão. O escrivão tem a arte, a soberania da escrita e, praticando-a de forma testemunhável e reconhecida, legitima os actos a que, por lei, a escrita estava adstrita e era necessária. Há matérias e actos que já não existem sem escrita e, mais propriamente, sem a escrita correspondente e sem a garantia que o escrivão assegura.

Escrita e escrivão confundem-se. A salvaguarda da escrita, como memória, razão, contrato, fica assegurada enquanto estiverem assumidos o rigor e o zelo por parte do Escrivão. Este não só não pode ser substituído, ou substituir-se, sem autorização régia, devidamente justificada e devidamente reconhecido o substituto, quanto deveria ser possuidor de armas, apresentar-se sempre devidamente armado e assinar todos os documentos a que ficasse vinculado. A escrita, assim a documental quanto a de divulgação, permite a distinção entre redactor e escrevente, como exemplifica esta passagem frequente em documentos oriundos da Chancelaria do Rei D. Manuel: “El-Rei a mandou por Dr. Rui Boto. Álvaro Dias a escreveu”<sup>2</sup>.

Em conformidade com o Título LII, do Livro Primeiro das Ordenações Manuelinas, as funções do Escrivão da Câmara são apresentadas em dez itens. Os três primeiros consignam à escrituração da economia e da gestão financeira (orçamental) do concelho:

O escrivão da Câmara fará em cada um ano livro da receita de tudo aquilo que as rendas do Concelho renderem, pondo cada uma renda sobre si, e a quem é arrendada, por quanto preço, e os tempos a que se hão-de fazer as pagas [...] e quais são os fiadores<sup>3</sup>.

Num outro livro, incluirá as despesas do Tesoureiro, ou do Procurador do Concelho, caso aquele não exista. Todas as despesas terão de ser devidamente aprovadas pelos vereadores, oficiais e homens-bons do

2 Em todas as citações, a ortografia foi actualizada por mim; mantive a sintaxe e a pontuação.

3 *Ordenações Manuelinas*. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>>.

Acesso em: 08/02/2014.

concelho. A gestão orçamental deveria proporcionar uma aproximação ao quotidiano e permitir a reconstituição dos factos. Em todos os actos concelhios era requisitada a presença do escrivão, designadamente em matéria de receita e despesa: “As despesas miúdas serão lançadas num canhenho apostado sobre si, que apresentará aos Vereadores”. Uma vez aprovadas, seria feito o assento dessas despesas no livro da Câmara, indicando por quem e sob ordem de quem haviam sido contraídas. Esse assento deveria ser assinado pelos vereadores.

Os itens seguintes (quarto, quinto e sexto) do Título LII, do Livro Primeiro das Ordenações Manuelinas, contêm a resenha dos principais registos escrituráveis, assim mandados e acórdãos; injúrias verbais e outras ocorrências que poderão abrir um contencioso; todos os actos testemunháveis, cujas formalidade, autenticidade do teor e identidade dos intervenientes e das testemunhas cabe ao escrivão garantir. O sétimo item faz recair sobre o escrivão a identidade e a memória do Concelho:

O Escrivão da Câmara terá uma das chaves da arca do Concelho, em que hão-de estar os Forais, Tombos, e privilégios, e outras Escrituras, o qual Escrivão não consentirá, que cousa alguma das sobreditas, que na dita arca estiverem, se tirem dela para nenhuma parte: salvo quando alguma Escritura for necessária se tirará na Casa da Câmara, onde tal arca estiver, e tanto que se vir, ou tresladar, se torne à arca, e isto cumpra assim o Escrivão sob pena de privação de ofício.<sup>4</sup>

O oitavo item reporta à leitura do Regimento Municipal, ou no início de cada mês, ou na primeira Vereação. Os dois últimos itens consignam os emolumentos que o escrivão deveria cobrar por cada assento em livro, devidamente assinado pelos vereadores e por mandado dos oficiais respectivos, ou a requerimento das partes, bem assim como por cada alvará ou escritura.

Desde o século XIV – mas com maior abrangência e rigor desde as Ordenações Manuelinas – que os concelhos, replicando a Chancelaria Régia, davam cumprimento a uma orgânica constitutiva, fiscal e judicial,

4 *Ordenações Manuelinas*. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>>. Acesso em: 08/02/2014.

escrita em vernáculo, que assegurava e dava testemunho do racional constante nos processos de decisão. Desta verticalização e da consistência deste racional fazia parte o escrivão. A escrituração económica e financeira muito contribuiu para essa uniformização. Com efeito, com Afonso IV já tinham sido criados livros específicos para a contabilidade, mas foi com D. Fernando que a *Casa dos Contos* deu carta de privilégio aos respectivos oficiais: contadores, escrivães, porteiro. Com a criação e a organização da Casa dos Contos, de que houve imediata repercussão na escrita camarária e nas funções do escrivão, a escrituração económica e financeira vinha completar o racional escrito da governação moderna.

Às componentes legislativa e judicial, que vinculavam e uniformizavam os procedimentos desde os órgãos centrais e dos tribunais superiores aos legisladores concelhios, e desde os magistrados superiores aos magistrados periféricos, vinha associar-se uma terceira escrituração: a económico-financeira. A figura e a função do escrivão emergiam assim como a de um profissional letrado que congregava uma formação de leitor-escrevente com a formação contabilística, e que convertia em texto, devidamente adequado, matérias de foro legislativo, jurídico, financeiro, estatístico e, não raro, topográfico.

O processo eleitoral era por natureza um acto público, concorrencial e passível de contencioso, pelo que necessariamente escrito. Regularmente, os livros de câmara dão conta desse processo. As circunstâncias de cada concelho nem sempre faziam com que concorressem os mais nobilitados ou os mais idóneos – “os para isso mais aptos”, como estipulado nas Ordenações. Não faltaram casos de mandatos suspensos ou interrompidos, pelos próprios ou por autoridades competentes para tal chamadas. Também desses episódios se colhe informação nos assentos dos escrivães.

Mas não menos significativa para o racional governativo moderno passou a ser a componente documental, cronística, testemunhal, fundacional. A escrita tem essa prerrogativa de gerar um quadro novo, estabelecer uma origem, irromper na *flecha do tempo*. A criação de um concelho é um desses actos fundantes que a escrita consagra e memorializa, como ficou bem documentado nos concelhos coloniais.

## *Escrita e município colonial*

Tomando como referência o município de Curitiba, ficam comprovados os diversos passos de criação e consolidação concelhia. Em 29 de março de 1693, o Capitão-Povoador Matheus Martins Leme deu despacho positivo ao *Requerimento para a Creação das Justiças*, apresentado pelos moradores da povoação de Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais:

Sr. Capitão Povoador. Os moradores todos assistentes nesta povoação de Nossa Senhora da Luz e Bom Jesus dos Pinhais que atendendo ao serviço de Deus e o de Sua majestade, que Deus Guarde, paz, quietação e bem comum deste povo, e por ser hoje mui crescido por passarem de noventa homens, e quanto mais cresce a gente se vão fazendo maiores desaforos, e bem se viu esta festa andarmos todos com as armas na mão, e apelourou-se e dos outros mais e outros insultos de roubos, como é notório e constante pelos casos que tem sucedido e daqui em diante será pior, o que tudo causa o estar este dito povo tão desamparado de governo e de disciplina da justiça. E atendendo nós, que ao diante será pior por não haver a dita justiça na dita povoação, nos ocorrerem a V<sup>mc</sup>. como Capitão e cabeça dela, e por ser já decrépito e não lhe obedecerem, seja servido permitir a que haja justiça nesta dita vila, pois nela há gente bastante para exercer os cargos da dita justiça que faz número de três povos. E pela ordenação ordena Sua majestade que havendo 30 homens se eleja justiça, e demais de que consta que V<sup>mc</sup>. por duas vezes procurou aos Capitães-mores das capitânicas debaixo lhe viessem criar justiça na dita povoação, sendo que não era necessário por ter havido já aqui justiça em algum tempo criada pelo defunto Capitão-mor Gabriel de Lara, que levantou Pelourinho em nome do donatário o Sr. Marquês de Cascais; Pelo que requeremos a V<sup>mc</sup>. da parte de Deus e d'El-Rei que visto o que alegamos e o nosso pedir ser justo e bem comum de todo este povo, o mande ajuntar e fazer eleição e criar justiça e câmara formada, para que assim haja temor de Deus e d'El-Rei e pôr as coisas em caminho. E Receberá Mercê.<sup>5</sup>

5 *Apud* SANTOS, Antônio Cesar de Almeida; SANTOS, Rosângela Maria Ferreira dos (Orgs.). *Eleições da Câmara Municipal de Curitiba (1748 a 1827)*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003. p. 17.

Esta petição recebeu despacho positivo, assinado por Leme, em 24 de março de 1693: “Junte-se o povo. Referireis o que ao que pedem”. A Vila dispunha de Pelourinho e Juiz desde 1668. Em 29 de março de 1693, teve lugar a reunião do povo, no que se constituiu como o acto fundante do município de Curitiba:

Aos vinte e nove dias do mês de março da era de 1693 anos, nesta Igreja de Nossa Senhora da Luz e Bom Jesus dos Pinhais por despacho desta petição se juntou o povo desta vila e pelo Capitão dela lhe foi perguntado o que todos lhe respondem a voz alta queria-se justiça para com isso, ver se evitavam os muitos desaforos que nela se faziam, o que vendo o dito capitão era justo o pediam-lhe respondeu que nomeassem seis homens de sã consciência para fazerem os oficiais que haviam de servir, o que logo nomearam para com o dito Capitão povoador fazerem eleição, e como assim houveram todos por bem se assinaram comigo António Rodrigues Seixas em falta do escrivão, que o escrevi.<sup>6</sup>

Na sequência, o documento contém os nomes dos sessenta assinantes, à cabeça dos quais figura o Capitão-Povoador Matheus Martins Leme. Na mesma reunião, elegeram todos os oficiais, incluindo o de Escrivão da Câmara, cuja escolha recaiu em João Rodrigues.

Cerca de trinta anos mais tarde, em Acto de Correição, chegou à Vila de Curitiba o Ouvidor Geral da Capitania, Rafael Pires Pardiniho, que aí permaneceu entre meados de 1720 e fevereiro de 1721. Este Ouvidor deixou consignado um conjunto de ordenações, constituído por 129 provimentos, destinados a instruir “moradores, vereadores, juizes ordinários e outros oficiais no correcto funcionamento da administração e da justiça municipais, corrigindo [...] antigos actos tomados pelos membros da governança local”<sup>7</sup>. Os provimentos deixados por Pardiniho não apenas (re)fundaram o concelho quanto reconfiguraram o município.

6 *Apud* SANTOS; SANTOS, 2003, p. 18.

7 *Apud* SANTOS, António César de Almeida; PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Para o Bom Regime da República: Ouvidores e Câmaras Municipais no Brasil Colonial. *Monumenta*, Curitiba, v. 3, n. 10, 2000. p. 18.

A figura do Ouvidor Geral foi crescendo de importância, como representante régio junto dos concelhos e populações do Brasil colônia, como salientam Antônio César Santos e Magnus Roberto Pereira<sup>8</sup>:

À medida que o povoamento do Brasil era incrementado, com o surgimento de novos municípios, foram criadas diversas comarcas, território de jurisdição dos ouvidores gerais. E, mais e mais, esses oficiais régios tiveram suas jurisdições e importância alargadas. Ou seja, juntamente com as funções judiciárias, eles também passaram a fiscalizar os atos administrativos das câmaras municipais, para assegurar o bom funcionamento dos governos locais. Estavam, portanto, obrigados a itinerarem pelos municípios de suas comarcas e a darem conta das providências adotadas.

Foi como Ouvidor Geral de S. Paulo, cuja Provisão Régia apresentou ao Senado da Câmara de S. Paulo em 25 de setembro de 1717, que Rafael Pires Pardino partiu em viagem pela Província e Comarca de S. Paulo. Entre outras Câmaras, fez Correição em Curitiba e Paranaguá. Parte dos provimentos deixados pelo Ouvidor são uma refundição e uma atualização das Ordenações, em matéria de administração municipal. Como sistematizam Santos e Pereira, o Ouvidor Pardino

[...] promoveu novas eleições de juizes ordinários, vereadores e procuradores: regulamentou a escolha e nomeação de postos militares (capitães-mores, sargentos, capitães de ordenança), determinou a forma de se fazerem inventários e registrar os testamentos, bem como da escrita contábil e dos actos das câmaras municipais, definindo as ocupações e responsabilidades dos escrivães e tabeliães; e, não menos importante, procedeu à definição dos termos municipais, territórios em que cada câmara exercitaria sua administração, e os juizes ordinários as suas jurisdições, “tirando as devassas de mortes e mais malefícios que nele sucederem”.<sup>9</sup>

8 SANTOS, Antonio Cesar de Almeida; PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Para o Bom Regime da República: Ouvidores e Câmaras Municipais no Brasil Colonial. *Monumenta*, Curitiba, v. 3, n. 10, p. 1-19, 2000.

9 SANTOS; PEREIRA, 2000, p. 11.

Na mesma Correição, Rafael Pires Pardini exarou um conjunto de normas para a ordenação do território urbano, para a distinção entre urbano e rural, para a integração autárquica. Referiu como deveria ser o traçado das ruas e como as casas se deveriam dispor “em corda” para maior ordenamento e segurança; dispôs que não fossem aprovadas, no território urbano, construções isoladas e que não houvesse animais domésticos nas ruas. Assim, conferiu ao território urbano uma modernização, de acordo com novas condições de organização das ruas e perspectivando novos planos de expansão. Reformulou também a escrituração. O livro de registo da Câmara deveria ser transformado em Tombo para nele “se tombar o Rossio desta vila e as terras que este Concelho der e tem dado a alguns moradores”<sup>10</sup>. Os registos deveriam fazer menção das medidas e dos marcos, sendo deles feito traslado aos moradores que o pedissem. Este Tombo constituía um novo elemento do municipalismo – o registo dos principais actos e registos anteriores, constituindo a memória:

O Escrivão da Câmara ajunte neste Livro os termos, que se fizeram na Criação desta Vila, e quando nela se levantou pelourinho, que andem avulsos no Livro dos termos das Vereações, a risco de se perderem e com eles a memória do seu município (Vila de Nossa Senhora da Luz de Curitiba, 28 de Janeiro de 1721).<sup>11</sup>

Como referido, um dos aspectos em que a acção municipal foi fundamental às populações foi a integração autárquica. Para tal, cabia assegurar e administrar a subsistência, não apenas pela manutenção dos bens quanto pelo fomento da importação e comércio de bens e mercadorias. Também essa dimensão não foi negligenciada nos provimentos do Ouvidor e ficou associada à abertura e conservação dos principais itinerários, provendo

[...] que os oficiais da câmara tivessem o cuidado de mandar abrir e consertar o caminho que há desta vila para a de Paranaguá, com que se facilite a comunicação de ambas, e daquela venham com abundância e facilidade o necessário de mercadorias para esta, e desta vão com a mesma os frutos da terra

10 *Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba*, v. 1, p. 49.

11 *Idem*.

para aquela, pois das dificuldades do caminho resulta a carestia, como nesta vila se vendem as fazendas.<sup>12</sup>

Rafael Pires Pardiniho mandou erigir uma Casa do Peso, onde seria colocada uma balança e aferidos os pesos e medidas para peixe e farinha. Neste sentido, deixou providências tendentes à regulamentação dos pesos e dos preços para bens e serviços. Deixou também indicações sobre as feiras e romarias de época, bem assim como sobre a utilização dos espaços urbanos.

O município colonial ficou associado à aculturação escrita e à instrução. As Ordens Religiosas e os clérigos não poderiam permanecer num determinado território por mais de um ano sem abrirem convento, ou capela. O Município estava habilitado para proceder a esse enquadramento, desde que obtidas as autorizações Régia e dos Superiores das Congregações. Pela Correição do Ouvidor Pardiniho, fica a saber-se que havia anos que os Jesuítas estavam na vila de Paranaguá sem que tivessem fundado um Colégio. Como isso era do interesse quer das populações da Vila de Paranaguá, quer das de Curitiba, o Ouvidor deixou recomendado que esses Padres obtivessem as devidas autorizações e que os moradores continuassem a contribuir para que fosse fundado o Colégio, em que não apenas fosse ensinado latim, mas também a ler e contar. Especifica Pardiniho:

[...] proveu, que não obstante de se ter demorado a licença do dito Senhor [Padre Geral da Companhia] para esta Fundação, sem ordem do mesmo Senhor em contrário, os oficiais da Câmara conservassem os Reverendos Padres da Companhia, como até agora fizeram pelo bem espiritual, que resulta a esta e as mais Vilas Circunvizinhas. E em tanto peçam aos Superiores lhes queiram pôr Mestres que aos meninos ensinem não só latim, mas também a ler, e contar, como costumam ter em todas as terras deste Estado, e nesta, em que há tanta pobreza, o devem pelas sobreditas razões fazer, pois consta a ele Ouvidor geral, que alguns pobres deixam de mandar seus filhos à escola pelos ditos Padres a não terem já hoje, como nos princípios a tiveram.<sup>13</sup>

12 *Apud* SANTOS; PEREIRA, 2000, p. 19.

13 Capítulos de Correição desta Vila de Nossa Senhora do Rosário de Paranaguá, no ano de 1721. *Boletim do Archivo Municipal de Curitiba*, n. 16.

As prerrogativas e as obrigações dos municípios, em matéria de religião e de bons costumes, não se quedavam na instrução pública, prerrogativas que, como se referirá, foram ampliadas mais para o final do século XVIII. Eis outro caso.

Na Vereação da Câmara Municipal de Mariana (Minas Gerais), com data de 13 de outubro de 1715, foi lida uma carta do Governador para que fosse autorizada “a fábrica” de um Hospício de Religiosos, na Vila: “Pelo Escrivão e moradores foi dito que lhes fazia necessidade esses religiosos que o Rei tinha aceite fazer mercê [pois que] carecem estas minas de mencionarios [sic]”<sup>14</sup>. Porém, alegando com o pagamento do quinto do dízimo a dar aos vigários, e atendendo ao estado em que se encontravam as minas, os oficiais da Câmara informaram que não poderiam concorrer com mais essa dotação para o Hospício.

A política régia de estatalização do ensino, iniciada com Pombal e prosseguida com a Rainha D. Maria I e com o Regente D. João VI, matéria que abordei em *Da cadeira ao banco*<sup>15</sup>, contou com o envolvimento dos municípios, particularmente no Brasil colônia. No livro de *Acórdãos e Registo de Ordens Régias e mais papéis da Câmara Municipal de Mariana*, vem, com data de 7 de março de 1792, o traslado e registo de uma Carta da Junta da Real Fazenda desta Capitania dirigida aos Oficiais da Câmara, em que a Rainha D. Maria I, por intermédio do Procurador da Real Fazenda, faz saber que lhe

[...] foi representado o abuso, que alguns Professores Régios, especialmente de Gramática Latina, e Portuguesa faziam actualmente dos seus Magistérios e das Provisões por que fui servida encarregá-los da educação da Mocidade, de cujos princípios pende em grande parte a felicidade pública, e do Estado, deixando de ensinar pessoalmente nas suas Aulas e Escolas, e cometendo com frívolos pretextos o exercício do seu Ministério a Substitutos de ordinário sem as necessárias Luzes, e qualidades com que os ditos mestres se habilitaram para merecerem os seus respectivos Provimientos do que resulta acabarem-se algumas das ditas Aulas não só evacuadas de Discípulos, sendo

14 *Livro de Acórdãos da Câmara de Mariana*. Códice n. 2. Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte.

15 MAGALHÃES, Justino. *Da cadeira ao banco: escola e modernização (séculos XVIII-XX)*. Lisboa: Educa, 2010.

insignificante o adiantamento desses povos, que os cultivam; mais até convencionarem-se os Pais de Famílias com outros Mestres, em cujas casas põem seus filhos, e onde são conhecidos os progressos, que fazem, e que lhes faltariam nas sobreditas Aulas pela relaxação mencionada; pedindo-me que [...] sobre o referido abuso houvesse de ordenar as necessárias providências: ao que atendo, sou servida ordenar, que daqui em diante nas atestações, que passareis a todos os referidos Mestres, para com elas haverem os seus ordenados, venha precisamente indicado, se os mesmos têm ensinado em todo o ano sucessivo, pessoalmente, assim como os intervalos, que tiveram por moléstia, ou outro inconveniente, que os precisaram a nomear substituto; os quais impedimentos devem justificar nessa Câmara, do que se fará menção nas ditas atestações; bem entendido, que não vindo estas assim legitimadas com as referidas individuações, se lhes não satisfarão na Tesouraria os seus ordenados.<sup>16</sup>

Por este e outros processos, os municípios intervinham de forma decisiva no futuro das populações. Matérias de futuro eram a educação, mas eram-no também a ideação urbana e o fomento de transformações na economia, na produção, na distribuição e circulação de pessoas, bens e serviços. Assim, igualmente em finais do século XVIII, a história do município de Curitiba registra novas e relevantes deliberações sobre a economia territorial, como comprova este Acórdão de 28 de janeiro de 1787:

E na mesma [sessão] por eles oficiais foi determinada a postura sobre os mantimentos mais necessários para os víveres deste Povo pelos repetidos clamores que nele têm havido pelas muitas faltas de mantimentos, por se terem extraviado nos respectivos comércios para fora deste distrito sendo esta a causa de mais excessivos preços nos diminutos mantimentos que ficam de semelhantes extravios.<sup>17</sup>

16 *Livro de Acórdãos e Registo de Ordens Régias e Mais Papéis da Câmara Municipal de Mariana (1788 a 1798)*. Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, p. 76 f. e v.

17 *Livro de Vereações da Câmara Municipal Curitiba. Boletim do Archivo Municipal de Curitiba*, v. 23, p. 40-41.

## *Uma escrita uniforme, formal, integrada*

A uniformização dos assuntos e das fórmulas de escrituração ficaram adstritas à dimensão interna da escrita, devidamente adequada ao assunto, à substância da informação e às formas de tratamento. Mas essa uniformização foi também devida: a aspectos formais propriamente ditos; à pragmática que conferia autoria e propriedade ao emissor; ao rigor e à adequação ao objecto e ao suporte; à utilização de marcas de informação e comunicação que envolviam previsão e antecipação do destinatário/leitor. Um exemplo deste complexo surge nas *Ordenações Manuelinas*, no Livro 5, Título XI (“Do Escrivão, que não põe a subscrição conforme a substância da carta ou provisão para el-Rei assinar”):

Mandamos, que todo o escrivão em qualquer Doação, carta, Alvará, ou outra Provisão, que fizer, para haver de ser por Nós assinada, ponha muito verdadeiramente na subscrição dela toda a substância, da dita escritura, sem faltar coisa alguma do que for da substância em tal maneira que possamos pelas subscrições saber toda a verdade do substancial das tais escrituras, e não seja necessário havermos de as ver todas.<sup>18</sup>

Ainda que, como se referiu, não fossem habituais as recomendações dirigidas directamente ao ofício de escrivão, a verdade é que nas *Ordenações* e nos *Regimentos* que as aplicam há indicações precisas sobre as matérias a serem vertidas a escrito, bem como sobre as fórmulas discursivas e o teor que delas deveriam constar.

Os aspectos económicos e financeiros foram uma matéria progressivamente alterada, no decurso dos séculos XVI, XVII e XVIII. Tais alterações resultaram: da integração de novos assuntos; do estabelecimento de novas obrigações; do registo e da normalização dos contratos; da adequação aos novos tipos de registo (estatístico, tabelar, numérico). Outra matéria em que houve alteração foi a topografia. Mas, seguramente, um dos assuntos que mais transformações registou foi a matéria referente à infância

18 *Ordenações Manuelinas*. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>>. Acesso em: 08/02/2014.

desvalida – mais vulgarmente designada de Órfãos. Assim, na Chancelaria de D. João V foram implementadas decisões referentes ao inventário de órfãos e ao seu registo nas Câmaras Municipais. Estas, que passavam a ter incumbência sobre os Órfãos, tinham por obrigação manter um Cofre dos Órfãos e uma rede de Amas (a quem confiavam e pagavam a criação dos órfãos). Para o efeito, foram publicadas novas regras de escrituração, incluindo livros próprios.

Essa novidade ficou bem expressa na Carta que o Ouvidor Geral Rafael Pires Pardiniho enviou a El-Rei, em 7 de junho de 1720. Com efeito, referia, logo à cabeça, que, na Correição à Vila de Curitiba, criara o Cofre para os bens dos Órfãos e uma arca para arquivo do Concelho. Fizera ainda ajustar, às expensas do Concelho, a construção de uma casa de pedra e barro, com duas cadeias, por baixo, e duas casas de Câmara, por cima. Ainda no que respeita aos Órfãos, informava: “Tomei contas a alguns tutores para lhes deixar método para fazerem daqui em diante pelo não terem feito até aqui; emendei alguns inventários, e partilhas”<sup>19</sup>.

O mesmo Ouvidor estipulou, num outro Provimto, que, antes que findassem, fossem comprados mais livros da “série vermelha”, denominação que, conclua-se, dá curso a uma linguagem bem familiarizada entre os diversos intervenientes. Outra demonstração do formal escrito é a estipulação de custos e emolumentos, uma escrituração feita com base na contagem de linhas autografadas e assinadas pelos escrivães, e outra com base na página, aferida por uma lauda de 25 linhas, integralmente escrita. Assim, a escrituração estabelecia regras internas e regras que a tomavam como referente e medida.

A escrita camarária tinha no escrivão o oficial e o profissional detentor de competências e de uma pragmática que faziam norma e normalizavam. Os passos da escrita – desde o apontamento em caderno ao rascunho e à escritura definitiva, que não deveria conter enganos nem rasuras – representam um percurso de rigor e aperfeiçoamento idiossincráticos com a tomada de decisão. Tais passos e tais caminhos para a decisão congregavam um colectivo, através da convenção e do compromisso. Uma dessas práticas convergiu na preparação do orçamento camarário. De apontamento em apontamento, cujos cadernos o escrivão deveria apresentar aos vereadores,

19 Provimtos. Ouvidoria Geral da Comarca de Paranaguá. *Boletim do Archivo Municipal de Curitiba*, v. 8. Curitiba: Livraria Mundial, p. 5-50, 1924.

as contas, uma vez aprovadas, eram por ele registadas em livros e mapas, com formato próprio, e dadas a cumprir aos respectivos oficiais.

Na origem dos concelhos estava um mesmo procedimento: a uma petição dos homens-bons da terra, a que se associavam oficiais e representantes de mesteres, acorria um instituidor com despacho de autorização e ordem para a fundação. Os peticionários, legitimados como representantes, procediam então a eleições e instalavam os respectivos órgãos. Uns e outros cumpriam escrupulosamente o estipulado, consagrando tais actos públicos em escrituras devidamente assinadas.

A escrita municipal é um acumulado de camadas que se sobrepõem numa hierarquia idiossincrática com a organização social. Este acúmulo escrito cresce no tempo, preservando-se em arquivo, dando curso a processos de diversa ordem, gerando instrumentos de futuro – assim os compromissos, os projectos, os orçamentos. Mas esse acúmulo escrito cresce também na vertical. Com efeito, um mesmo terreno é objecto de artigo de demarcação em tombo e, por sobre essa localização/denominação, sobrepõe-se um registo de posse ou de sesmaria, com vista à exploração e produção, podendo ainda sobrepor-se, por fim, um novo registo de aforamento e vínculo de transação ou de arrendamento de usufruto. Tudo isto pode ainda ser condicionado por um imposto camarário.

### *Como um texto*

Desde D. João III que o município era a instância judicial principal no Brasil, associada à polarização urbana, à concentração e administração de bens, ao controlo do comércio. O incremento da fundação de vilas e concelhos foi acelerado nas primeiras décadas do século XVIII, reforçando o controlo e a representação régia, nomeadamente nas regiões mineiras. A ideia de texto consagra uma unidade de representação e de sentido, como bem salienta a noção de escritura, preparatória de despacho, que deveria prever a decisão, fornecendo todos os dados necessários, acautelando e assegurando o teor decisório, conferindo segurança ao decisor e ao beneficiário. Os diferentes tempos e as diferentes peças escritas da administração camarária tinham um mesmo quadro integrador e complementavam-se em relação ao município.

Um dos desdobramentos principais foi o da memória. A constituição de um Tombo incluía os registos fundantes, os registos de propriedade do solo e sua consignação, os vínculos foreiros, o plano de urbanismo. Esta memória foi sendo acrescentada pela documentação sempre actual.

A escrita municipal é uma sobreposição de tratos e contratos. Não fosse esse registo gráfico e uniforme a actualizar, reformular e submeter a novas transacções e obrigações, a vida quotidiana teria sido votada ao caos e a memorialidade do tempo ao esquecimento. Por exemplo, acompanhando a escrituração camarária para as amas no Município de Mariana, na primeira década do século XVIII, fica-se informado que o orçamento camarário tinha duas formas de ser contabilizado, formas essas a que correspondiam diferentes denominações e diferentes métricas. Com excepção dos salários pagos aos oficiais e funcionários do concelho e dos pagamentos de alguns serviços, cuja contabilidade corria em réis, a restante contabilização corria em oitavas de ouro. No caso das amas, essas oitavas vinham descontadas em foros que oneravam propriedades do território concelhio. Assim, pois, estamos face a um *continuum* orçamental de que só o registo escrito era capaz de dar nota e tornar fidedigno.

Como referido, desde D. João III que o município tinha sido adoptado no Brasil como instância de sedentarização e fomento, instância judicial, legislativa, económica, social, cultural. A par dessa réplica da chancelaria real, um segundo quadro da escrita-unidade, de integração e de desenvolvimento, foi estruturado para dar conta da dinâmica concelhia. Por exemplo, no caso de Curitiba, é a escrita camarária que nos dá notícia da fixação de uma população e de um comércio. A passagem sazonal de tropeiros, a que acorriam os produtores rurais das redondezas, com os seus produtos, e os mesteres, com os seus serviços e ofícios, atraiu os rústicos para a permanência e a fixação de casas de escambo. Assim se fizeram séculos de história colonial, num entretecer de relações, tempos e memórias que a escrita protegeu e ordenou.

A história dos municípios é formada por uma longa permanência estrutural e por ajustes sistemáticos em função das conjunturas. É uma história centradamente administrativa, em que a estrutura de governo tende a permanecer, como condição e garante da expansão, da transformação, do progresso. Na base do binómio permanência-mudança, como na do binómio endogenia exterioridade, esteve uma administração centrada na escrita.

Essa escrita beneficiou configurações, abriu para vários instrumentos de registo. Era uma escrita multifuncional, que tinha no escrivão uma coerência e um sentido. Ele cultivava e assegurava a idiossincrasia entre o município, com sua diversidade integradora, e a diversidade da escrita com sua uniformização-normalização.

Tal idiossincrasia é como se de um texto se tratasse. Um texto com uma escrita cerrada, sem lacunas nem hiatos, discursiva, orientadora e condicionante da leitura, consumando uma mensagem e transcendendo o comunicativo. Seja por estas acepções, seja ainda pelo vínculo temático, pela formalização e formatação escriturárias, pela representação rigorosamente laborada, pela apropriação esperada em sede dos decisores e dos leitores (letrados ou tão só alfabetizados, presentes ou distantes, contemplativos ou decisores e contendores), a escrita municipal foi configuradora do município e assumiu o verdadeiro sentido de um texto e como texto se desvela.

Recebido em fevereiro de 2014.

Aprovado em abril de 2014.